



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.548, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Cria Empregos Públicos para o atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), bem como para o Programa de Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados sessenta e dois (62) Empregos Públicos destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, para contratação imediata e mais vinte e quatro (24) vagas para cadastro reserva das áreas onde serão instalados futuramente as Unidades Básicas de Saúde para Estratégia de Saúde da Família, conforme escolha da população no Orçamento Participativo, para o desempenho de atividades a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e da portaria de nº 2.488/GM/MS, de 21/10/2011, que aprova a Política de Atenção Básica, consoante as prescrições contidas no **Anexo I**, que é parte integrante da presente lei.

§ 1º - Os empregos previstos no Art. 1º, desta lei, são em número de 62 (sessenta e dois) para contratação imediata e mais 24 (vinte e quatro) para cadastro reserva, denominados de Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R\$ 1.036,23 (Um mil e trinta e seis reais e vinte e tres centavos), mais adicional de 20% de insalubridade para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I** - Ter idade mínima de 18 anos;
- II** - Residir na área onde pleiteará o cargo desde a data de publicação deste edital;
- III** - Haver concluído o ensino fundamental;
- IV** - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V** - Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VI** - Atender às condições prescritas para a função;
- VII** - Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades (8 horas/diárias, totalizando 40 horas semanais); e
- VIII** - Haver concluído o Curso de Qualificação Básica para formação de Agente Comunitário de Saúde, com aproveitamento superior a 80%.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de abrangência da Unidade de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, desta lei, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, regulamentada pela portaria Nº 2.488/GM/MS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, onde aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º - O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, a sua residência na área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 2º - Ficam criados empregos públicos destinados ao atendimento do Programa de Agentes de Combate às Endemias, conforme Lei Federal 11.350 de 05 de Outubro de 2006, com atribuições de acordo com as prescrições contidas no Anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Os empregos previstos no Caput deste artigo são em número de 23 (vinte e três), denominados de Agentes de Combate às Endemias, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R\$ 1.254,26 (Um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) , mais adicional de 20% de insalubridade, para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I** - Ter idade mínima de 18 anos;
- II** - Haver concluído o ensino fundamental;
- III** - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;
- V** - Atender às condições prescritas para a função.
- VI** - Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades (8 horas/diárias, totalizando 40 horas semanais).
- VII** - Haver concluído o Curso de Qualificação Básica para formação de Agente de Combate às Endemias, com aproveitamento superior a 80%.

Art. 3º - Os Empregos Públicos de que trata a presente lei serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nos termos do Decreto-Lei nº. 5.452, de 01/05/1943, e pela legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto na Constituição Federal, Art. 198, parágrafo quarto.

Art. 4º - As especificações dos empregos públicos ora criados são as que constam dos respectivos anexos, que são regulamentados pela portaria Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, onde Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Lei Federal 11.350 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá rescindir unilateralmente os contratos de trabalho relacionados aos empregos públicos criados pela presente lei sempre que houver a ocorrência das seguintes situações:

- I** - Prática de falta grave, dentre aquelas enumeradas no Art. 482, da CLT, apuradas em procedimento no qual se assegure a possibilidade de recurso de defesa, dotado de efeito suspensivo, em prazo de tramitação que não exceda o total de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recurso até a decisão final.
- II** - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III** - Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

IV - Insuficiência no desempenho da função, apurada através do procedimento a que se refere o Inciso I, deste Artigo;

V - No caso de extinção dos programas ou projetos aos quais estiverem vinculados os detentores dos respectivos cargos.

Parágrafo Único - Quando se tratar de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, também será considerado motivo para rescisão unilateral de contrato de trabalho o não atendimento do disposto no inciso II, do Parágrafo Primeiro do Art. 4º, desta lei.

Art. 6º - O salário básico dos empregos públicos de que trata a presente lei poderão ser majorados de conformidade com a lei de revisão anual aplicável aos servidores públicos municipais de Sant'Ana do Livramento.

Art. 7º - As contratações para os empregos públicos ora criados deverão ser precedidas de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das respectivas atividades, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e de transferências das Esferas Federal e Estadual específicas dos referidos Programas.

Art. 9º - O aproveitamento dos aprovados no respectivo processo seletivo far-se-á mediante obediência às disposições legais vigentes, em especial o que dispõe a Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de novembro de 2013.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração